



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10020000352/13	09/10/2013 10:56:49	NUCLEO LAVRAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00046119-4 / ATINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ATIVOS NATURAL	2.2 CPF/CNPJ: 05.678.981/0001-44	
2.3 Endereço: RUA MOURATO COELHO, 90 SALA 23	2.4 Bairro: PINHEIROS	
2.5 Município: SAO PAULO	2.6 UF: SP	2.7 CEP: 05.417-000
2.8 Telefone(s): (11) 3064-9743 (11) 3063-3713	2.9 E-mail: eduardo.roxo@atina.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00291990-0 / JANE PEREIRA FERREIRA RODRIGUES	3.2 CPF/CNPJ: 023.871.186-26	
3.3 Endereço: PRAÇA SAO SEBASTIAO, 44 CASA	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: CAMPANHA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.400-000
3.8 Telefone(s): (35) 8817-1273	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sitio Recanto Feliz	4.2 Área Total (ha): 4,6000		
4.3 Município/Distrito: CAMPANHA	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 9.672	Livro: 02	Folha:	Comarca: CAMPANHA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 456.578	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.572.524	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 14,40% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	4,6000
Total	4,6000
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Outros	0,9200
Total	0,9200

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
456578	7572524	SAD-69	23K	Flo. Est. Semi. Subm. Sec. Med	0,5400
456856	7572467	SAD-69	23K	Flo. Est. Semi. Subm. Sec. Med	0,3800
Total					0,9200
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					0,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril	0,0000
				Outro:	0,0000
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade
Manejo Sustentável de Vegetação Nativa				3,5400	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade
Manejo Sustentável de Vegetação Nativa				0,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Manejo Sustentável de Vegetação Nativa					
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto			Especificação	Área (ha)	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Do histórico:

1.1 Data da formalização: 08/10/2013

1.2 Data do pedido de informações complementares: 11/12/2013

1.3 Data de entrega das informações complementares: 10/01/2014

1.4 Data da emissão do parecer técnico: 12/02/2014

2. Do objetivo:

Analisar a solicitação para Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através da exploração sustentável sob o regime de Manejo para a espécie nativa - candeia em área de 3,54 ha fragmento único no Sítio Recanto Feliz - município de Campanha.

3. Da caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado "Sítio Recanto Feliz", está localizado no Município de Campanha /MG, possui área escriturada de 4,60 ha, correspondente a 0,15 módulos rurais do referido município e situada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS84 2000 X= 456650 Y= 7572360.

No ato da vistoria foi constatado que a propriedade apresenta-se como uma região com topografia irregular, não possuindo sede no local, com 80% composta por candeal, e não apresentando área de preservação permanente, reserva Legal da propriedade encontra-se regularizada junto ao cartório de registro de imóvel da Comarca de Campanha (AV-2-9.672 em 05/01/2013) sendo composta por duas gleba distintas, com área total de 0,90 ha.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Conforme dados do Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Campanha /MG possui 14,00% de sua cobertura com vegetação nativa sob domínio do Bioma da Mata Atlântica com base no Zoneamento Ecológico e Econômico de Minas Gerais foi observado que a propriedade está localizada na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) GD4, sendo a vulnerabilidade natural classificada como muito baixa e não se localiza no entorno de unidades de conservação e não está inserido em áreas com prioridade de conservação e estágio inicial de regeneração natural em conformidade com o art. 2º, inciso II, alínea "a" da Resolução CONAMA nº392/2007.

Em vistoria "in loco" bem como análise técnica de documentos apresentados:

A forma de exploração proposta foi a remoção de 50% da área basal dos indivíduos da espécie em questão, apresentando-se a análise estrutural da floresta.

Foram classificados os indivíduos que apresentavam diâmetro acima de 5 cm, sendo que a exploração pretendida abordaria supressão dos indivíduos acima do respectivo diâmetro. O sistema silvicultural foi escolhido como sendo o Sistema de Porta Sementes com Regeneração Natural, com proposta de serem deixados 350 indivíduos porta sementes findada a exploração pretendida.

Na planta topográfica foram apresentados os fragmentos, parcelas permanentes de controle, com área de 0,1 ha e em nº de 5, os pátios de estocagem serão instalados em área de pastagem não havendo necessidade de supressão de vegetação nativa e a rota de escoamento do material lenhoso a ser explorado.

O método utilizado em campo para realização do censo florestal foi o garfo diamétrico, que apenas permite a classificação dos indivíduos levantados por classe diamétrica (5 a 10; 10 a 15; 15 a 20; etc..), entretanto a Resolução SEMAD/IEF nº 1.905/13 estabelece a realização de inventário florestal ou censo através de MENSURAÇÃO (item 6.3 do anexo IV da referida resolução).

Assim sendo, cabe destacar que a CLASSIFICAÇÃO por classe diamétrica é um dos produtos do inventário florestal a ser realizado, após a devida mensuração, dos parâmetros morfológicos dos indivíduos arbóreos, medida de altura e diâmetro, objeto do pedido de exploração pretendida.

Assim sendo, de acordo com os estudos apresentados, os referidos indivíduos arbóreos foram quantificados e tiveram determinação direta da sua classe diamétrica e não mensurados, conforme exige Resolução retrocitada, OU SEJA, HOUE SIMPLEMENTE UM AGRUPAMENTO DE INDIVÍDUOS POR CLASSES DE DIÂMETRO.

No formato digital não foi apresentada planilha de campo contendo os dados de MENSURAÇÕES de H (Altura) e DAP ou CAP (Diâmetro à altura do peito ou Circunferência à altura do peito) necessários para aferição das estimativas de volume. evidenciando também desta forma que não foram MENSURADOS os parâmetros morfológicos dos indivíduos arbóreos para realização do inventário florestal, contrariando normativa vigente.

Não foi apresentado metodologia a ser utilizada na condução pós exploração, desbaste, para a manutenção 10.000 indivíduos/ha em conformidade com o item 4 do termo de referência.

Não é apresentado a localização geodésica das parcelas permanentes, sendo apenas identificadas pelos vértices em nível de campo, fato que impede o monitoramento "a posteriori".

5. Da Conclusão

Trata-se de atividade de exploração florestal prevista na Resolução SEMAD/IEF 1.905/13 Art. 20 do Capítulo VIII e com vista ao atendimento do Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia, e o mesmo apresentado não atende o disposto na Resolução SEMAD/IEF 1.905/13 e o Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia.

Face o exposto somos de parecer PELO INDEFERIMENTO à Intervenção Ambiental requerida objetivando à realização da exploração florestal sob o regime de Manejo da espécie florestal Candeia.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JANDER GASPAR REZENDE - MASP: 1020910-4 _____

ANDERSON ALVARENGA REZENDE - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 27 de novembro de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

- _____

17. DATA DO PARECER



Controle Processual 033/14

Análise ao Processo n.º 10020000352/13 que tem por objeto a execução de projeto de manejo sustentável de vegetação nativa.

Relatório

Foi requerida por **Jane Pereira Ferreira Rodrigues** a execução de projeto de manejo sustentável de vegetação nativa, mais especificamente da espécie *Eremanthus erithropappus*, conhecida vulgarmente por “Candeia”, em área de 3,54ha.

A execução do projeto ficou a cargo da empresa ATINA Indústria e Comércio de Ativos Naturais.

A reserva legal foi devidamente regularizada (fls. 03/04).

Verificado no processo, o recolhimento de Taxa de Vistoria.

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido de manejo florestal sustentável, o qual deve cumprir com os requisitos estabelecidos na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/13.

Embora apresentada à documentação relacionada nesta norma, os Estudos Técnicos não observaram a metodologia científica determinada para a sua análise de mérito.

O método utilizado em campo para realização do censo florestal foi o garfo diamétrico, que, conforme Parecer Técnico do Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Lavras, apenas permite a classificação dos indivíduos levantados por classe diamétrica (5 a 10; 10 a 15; 15 a 20; etc.), não possibilitando a correta mensuração, conforme determinação da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/13.

Conforme Parecer Técnico, a classificação por classe diamétrica é um dos produtos do inventário florestal a ser realizado, após a devida mensuração, dos



parâmetros morfológicos dos indivíduos arbóreos, medida de altura e diâmetro, objeto do pedido de exploração pretendida.

Conclui o Parecer Técnico que nos estudos apresentados, os referidos indivíduos arbóreos foram quantificados e tiveram determinação direta da sua classe diamétrica e não mensurados, havendo simplesmente um agrupamento por classes de diâmetro. Ainda, informa que o formato digital não foi apresentado planilha de campo contendo os dados de MENSURAÇÕES de H (Altura) e DAP ou CAP (Diâmetro à altura do peito ou Circunferência à altura do peito) necessários para aferição das estimativas de volume, evidenciando a não mensuração dos parâmetros morfológicos dos indivíduos arbóreos para realização do inventário florestal.

Por tais razões técnicas, verificamos que os estudos apresentados não cumprem com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013.

Conclusão

Posto isso, tendo em vista que o Plano de Manejo apresentado no processo não atende ao disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013, nem ao Termo de Referência, o que torna impossível a análise de mérito, somos pelo INDEFERIMENTO da intervenção requerida.

Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013, o mérito deverá ser deliberado pela COPA.

Varginha, 21 de fevereiro de 2014.

Anderson Ramiro de Siqueira <i>Diretor Regional de Controle Processual</i>	MASP 1051539-3	
Ciente: Cezar Augusto Fonseca e Cruz <i>Coordenador Regional de Núcleos</i>	MASP 11476801	



CANDEIAS (3,54 94)

Lat: -21.949824 Lng: -45.425483



100 m
200 pés



Camadas



Relatório Ambiental



Desenho